



SUBEMENDA SUBSTITUTIVO L DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
	127

Nº 1 À EMENDA Nº 1

AO SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 1 AO

PROJETO DE LEI Nº 67/2025

Dispõe sobre o reaproveitamento de materiais didáticos em escolas públicas e privadas no município de Belo Horizonte, proibindo práticas abusivas relacionadas ao fornecimento desses materiais e promovendo a sustentabilidade ambiental e a economia familiar.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, decreta:

Art. 1º - Fica permitido aos pais ou responsáveis de alunos matriculados em escolas públicas ou privadas o reaproveitamento de materiais didáticos de anos anteriores, incluindo livros, apostilas e quaisquer outros materiais individuais e impressos utilizados para fins educacionais, a exceção daqueles integrados e que compõe os sistemas de ensino da escola, que deverão obedecer às diretrizes dispostas nesta lei.

Parágrafo único - Somente haverá obrigação de aquisição de material escolar novo, na forma do caput, nos casos em que a escola provar que o material não possa ser aproveitado, por flagrante desatualização ou evidente deterioração.

Art. 2º - É vedada a obrigatoriedade de aquisição de materiais didáticos exclusivamente em fornecedores indicados pelas escolas, garantindo às famílias o direito de adquirir os materiais separadamente e em fornecedores de sua escolha, exceto quando a prestação de serviços educacionais aos alunos estiver integrada e vinculada à solução pedagógica que integra a própria metodologia de ensino da instituição escolar.

Art. 3º - Fica proibida a prática de "material casado", definida como a exigência de compra conjunta de livros, apostilas e demais materiais didáticos, sendo obrigatória a possibilidade de aquisição desses itens separadamente, a exceção daqueles integrados e que compõe os sistemas de ensino da escola, que deverão obedecer às diretrizes dispostas nesta lei.

Art. 4º - Nos casos dos sistemas de ensino que incluam o uso de plataformas digitais, assim consideradas as soluções pedagógicas que integram o suporte físico ao ambiente virtual:

I – As plataformas digitais somente poderão ser vinculadas aos materiais impressos caso, no ato da matrícula, pais, responsáveis e alunos sejam previamente informados, assegurando-se aos mesmos o direito à informação adequada e o exercício do direito de escolha por outra unidade de ensino;

II – Somente poderá haver a vinculação da plataforma digital ao material didático impresso quando estiver integrada e vinculada à solução pedagógica que integra a própria metodologia de ensino da instituição escolar.

22/05/25



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[assinatura]</i>	128

Art. 5º - Esta lei tem como objetivos principais:

- I – Promover a economia financeira para as famílias do município;
- II – Contribuir para a sustentabilidade ambiental, reduzindo o descarte de materiais didáticos utilizados apenas uma vez;
- III – Combater práticas abusivas que geram monopólios no fornecimento de materiais escolares;
- IV – Assegurar que pais, responsáveis e estudantes, no ato da matrícula, sejam previamente informados, pelas instituições de ensino, acerca de eventual vinculação da escola a um método de ensino específico;
- V – Garantir previsibilidade e organização às famílias por meio da divulgação, com antecedência mínima 90 (noventa) dias, da lista de materiais didáticos necessários ao desenvolvimento das atividades escolares, bem como de eventuais atualizações de conteúdo, acompanhadas da devida fundamentação técnica.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará as escolas e editoras a sanções administrativas, conforme regulamentação, incluindo multa e advertência.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2025.

HELTON VIEIRA
FERNANDES
JUNIOR:13070285600

Assinado de forma digital por
HELTON VIEIRA FERNANDES
JUNIOR:13070285600
Dados: 2025.11.18 15:55:00 -03'00'

Vereador Helton Junior – PSD
Relator

Publicado em <u>25 / 11 / 25</u>
<u>48 476</u>
Divato

Proposição Originária de Decisão da Comissão Relativa ao (a) <u>Projeto de Lei</u>
Nº <u>67 / 25</u>
Protocolizado Conforme Portaria Nº 21.902/2024